

TERMO DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26, com sede na Av. Oreste Bozelli nº 1.165, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito CPF nº 019.969.658-67 e portador da Carteira de Identidade com RG nº 9.525.173-X, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ nº 52.314.861/0001-48, localizado na Rua Sinharinha Frota nº 556, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Diretor Vice-Presidente Sr. **LUIZ ROBERTO CADIOLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.881.531-7, inscrito no CPF/MF sob nº 862.207.728-49, residente e domiciliado na Av. Gregório Perche de Menezes nº 992, Nova Matão, nesta cidade de Matão/SP, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.937, de 20 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse do valor anual de R\$ 1.710.768,46 (Um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para custear exames e cirurgias aos usuários do SUS de Matão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 – O valor total do convênio será de R\$ 1.710.768,46 (Um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e será repassado em parcela única após 30 (trinta) dias da data de assinatura do convênio.

2.2 – O Conveniado será responsável pela apresentação de relatório do atendimento prestado, contendo o nome do paciente, registros dos exames e cirurgias por especificidade e lotes, e desenvolver sistemas rígidos de controle de demanda, a ser apresentado após 12 (doze) meses da data de assinatura do convênio.

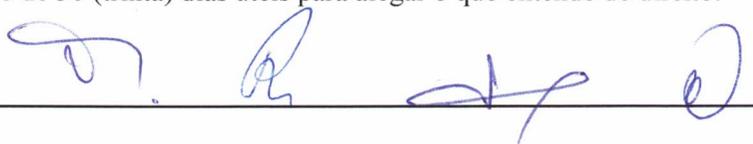
2.3 – O descumprimento pelo Conveniado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 – O presente convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 – O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.

3.3 – O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escritas, tendo, a parte inadimplente, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entende de direito.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O Conveniente obriga-se a repassar o valor R\$ 1.710.768,46 (Um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

4.2 – O Conveniado obriga-se realizar em suas instalações os atendimentos destinados aos pacientes usuários do sistema SUS de nosso município.

4.3 – O Conveniado obriga-se, ainda, a executar o objeto no período de vigência do convênio sem cobrar qualquer custo adicional ao Município ou dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde	02.26.00
Média e Alta Complexidade	02.26.03
Classificação	10.302.0533.2.533

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Orivaldo Ademir Reguin e a fiscalização do contrato será efetuada pelo Diretor de Departamento Administrativo, Sr. Márcio Pelegrini, e pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão a gestão será pelo Sr. João Carlos Marchesan, Presidente, e a fiscalização pelo Sr. Roberto Luiz Cadioli, Diretor Vice Presidente/Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matão/SP, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor:

Matão, 27 de dezembro de 2023.



APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LUIZ ROBERTO CADIOLI
Diretor Vice Presidente
Irmandade Sta. Casa de Misericórdia



Orivaldo Ademir Reguin
Secretário Municipal de Saúde



Willian Di Gaetano Bassi
Secretário de Administração e Finanças